



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER CONTRÁRIO Nº 5097/2024

REFERÊNCIA: GP - VETO - PROCESSO N. 2671/2024

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

EMENTA: GP 423/2024 PRE LEG 0383/2024 VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI 2067/2024 QUE "DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE NATUREZA MATERIAL DA CIDADE DE PETRÓPOLIS O TRONO DE FÁTIMA", DE AUTORIA DO VEREADOR OCTAVIO SAMPAIO.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se do GP 423/2024 PRE LEG 0383/2024 voto total ao Projeto De Lei 2067/2024 que "DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE NATUREZA MATERIAL DA CIDADE DE PETRÓPOLIS O TRONO DE FÁTIMA", de autoria do Vereador Octavio Sampaio.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35:

I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

- b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- d) exercício dos poderes municipais;
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;
- f) desapropriações;
- g) transferência temporária de sede do Governo;
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta."

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

O prefeito vetou completamente o Projeto de Lei proposto pelo Vereador Octavio Sampaio por víncio de iniciativa e completa inobservância da Lei Municipal de número 8706/2024.

O autor do Projeto de Lei justifica que: "Dentre esses monumentos, o Trono de Fátima merece destaque. A construção contou com ajuda popular, tanto na arrecadação de fundos, quanto na obra em si. O trono foi construído em 1947, em homenagem a Nossa Senhora de Fátima, como local de oração, festas religiosas e promoções em um trabalho que movimentou toda a comunidade católica de Petrópolis.

O monumento foi concebido por Heitor da Silva Costa, mesmo autor do projeto do Cristo Redentor. Possui 14 metros de altura e uma vista privilegiada do Centro Histórico. A imagem de Nossa Senhora de Fátima, que pesa quatro toneladas e mede 3,5 metros, e a do anjo Gabriel sobre a cúpula, com 1 metro de altura, foram esculpidas em mármore branco pelo italiano Enrico Arrighini. A cúpula se apoia em sete colunas, representando os dons do Espírito Santo.

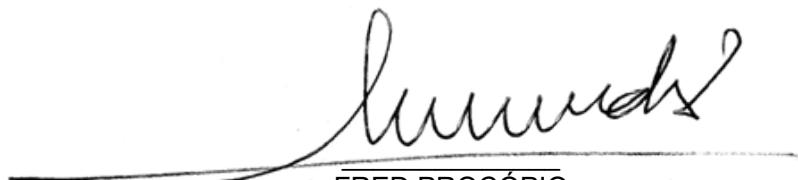
A preservação do patrimônio histórico material e imaterial é indispensável para a preservação de nossa identidade municipal, de maneira que não podemos negligenciar os aspectos imateriais que também refletem e constituem nosso grandioso patrimônio histórico e cultural."

Ante o exposto, há óbice à tramitação do veto, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **DESFAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

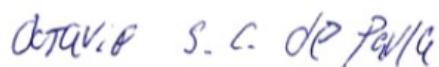
III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **DESFAVORAVELMENTE** ao veto.

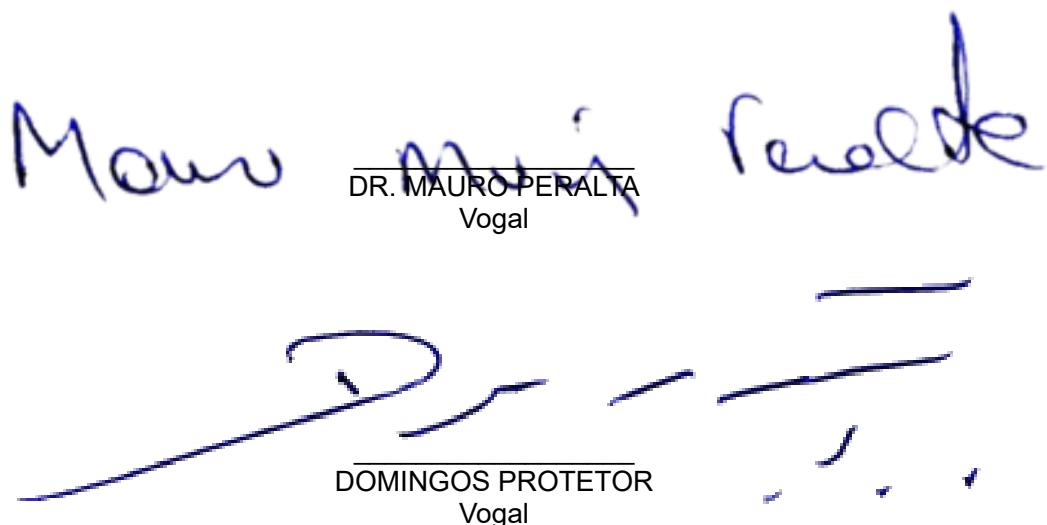
Sala das Comissões em 15 de julho de 2024



FRED PROCÓPIO
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



Mauro Peralta
DR. MAURO PERALTA
Vogal

Domingos Protetor
DOMINGOS PROTETOR
Vogal